

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 372, DE 28 DE JULHO DE 2009

Autoriza a utilização, em caráter definitivo,
dos Procedimentos de Rede.

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Módulos dos Procedimentos de Rede](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4°, inciso XVI, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 16 da Resolução n° 247, de 13 de agosto de 1999, o que consta do Processo n° 48500.000493/2006-60, e considerando que:

é competência da ANEEL a aprovação das regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema - ONS para a operação das instalações de transmissão que compõem a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional – SIN;

os Procedimentos de Rede, foram autorizadas ao uso, em caráter provisório, por intermédio das Resoluções: n° 420, de 31 de outubro de 2000, n° 140, de 25 de março de 2002, n° 689, de 13 de dezembro de 2002, n° 791, de 24 de dezembro de 2002, n° 333, de 8 de julho de 2003 e n° 675, de 18 de dezembro de 2003; e

em função das Audiências Públicas n° 049/2008, realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2008 e n° 061/2008, realizada no dia 22 de janeiro de 2009, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1° Aprovar a utilização, em caráter definitivo, dos módulos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25,26 e submódulos 10.1 a 10.17 dos Procedimentos de Rede.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.08.2009, seção 1, p. 49, v. 146, n. 148.

(Fls. 2 do Ofício nº /2009-SCG/ANEEL, de / /2009).